



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO Nº 1806/2025

Município de Espumoso/RS

Secretaria de Assistência Social e Habitação

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada no Acolhimento de Idosos Junto a ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração necessita da contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos, para a Sra. Eli Brum de Camargo.

Segundo a Lei nº 14.423, de 2022 Art. 3º "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".

Desta forma, visando atender a determinação judicial de acolhimento de idosos do Município de Espumoso/RS, mostra-se necessária a contratação de uma Casa de Repouso, para o acolhimento da idosa Sra. Eli Brum de Camargo.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Espumoso não possui Plano de Contratações Anual elaborado, publicado e em vigência para o exercício de 2025. No entanto, a contratação está alinhada com o planejamento da atual gestão e possui a autorização do Senhor Prefeito Municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando tratar-se de demanda verificada em Laudo Social o requisito da contratação passa pela escolha do Lar que atende as necessidades do idoso a ser asilado, uma vez que o grau de dependência do mesmo deve ser levado em consideração, além disso a instituição deverá preencher alguns requisitos mínimos no que diz respeito a sua documentação, ou ainda existem casos em que a ordem judicial já determina o local onde o idoso deverá ser abrigado, entretanto a documentação da empresa sempre precisará ser observada como segue:

Exigências de habilitação

Documentos relativos à habilitação jurídica:



- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Documento do representante legal da empresa:

- a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.

Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento.



Obrigações das partes

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente estudo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- I-Fornecer o objeto de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V- Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não



sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

- IX- Desenvolver o convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
- X- Garantir segurança na acolhida do usuário, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, convívio e segurança;
- XI- Construir um plano de atendimento/desenvolvimento do usuário em conformidade com as normativas vigentes, que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;
- XII - Desenvolver condições para a independência e auto cuidado;
- XIII - Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua;
- XIV - Expedir, sempre que solicitado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, Poder Judiciário ou Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado emitido pela equipe técnica.
- XV - Cumprir as normas de vigilância sanitária e demais aplicáveis às instituições de acolhimento de idosos.
- XVI - Manter espaço físico com condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);
- XVII - Dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço.
- XVIII - Fornecer uma equipe profissional de acordo com as normativas da vigilância sanitária e do SUAS e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;
- XIX - Disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro



alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

XX - Ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos;

XXI - Comunicar imediatamente a municipalidade a ocorrência do falecimento da pessoa acolhida.

Penalidades

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I- Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela execução parcial do contrato.
- II- Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela execução total do contrato;
- III- Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.



Rescisão Contratual

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I-Determinada por um ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II-Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III-Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição/Especificação	Tipo de item	Unidade de medida	Quantidade
1	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoa idosa	vaga	mensal	1

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A primeira solução existente seria o próprio Município de Espumoso/RS dispor do serviço de acolhimento institucional, o que seria vantajoso para a equipe técnica de alta complexidade e para os idosos acolhidos, porém o processo de implantação seria extremamente custoso, haja vista que necessitaria de locação ou construção de um local adequado, contratação de equipe técnica capacitada, custos com limpeza, alimentação, disponibilização de veículos, aquisição de equipamentos e mobiliário.

A segunda solução encontrada é a contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de acolhimento institucional de longa permanência, como é feito atualmente no município. Essa solução torna-se vantajosa, pois encarga a contratada a disponibilizar todos os itens necessários para realização do serviço, bem como a disponibilização de local adequado, desta forma cabe a Secretaria de Assistência Social e Habitação apenas fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

No presente caso, considerando que o Município não possui serviço de acolhimento institucional, houve por demanda de Laudo Social a determinação do custeio de parte dos valores referentes ao acolhimento da idosa Sra. Eli Brum de Camargo em Instituição de Longa Permanência.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se a contratação anual no valor de R\$ 27.324,00 (vinte sete mil, trezentos e vinte e quatro reais) sendo este valor custeado em parte pelo benefício de aposentadoria recebida pela idosa Sra. Eli Brum de Camargo e o restante custeado pela municipalidade.

O prazo de contratação é inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso permaneça a necessidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação da Instituição de Longa Permanência (ILPI), para acolhimento da idosa Sra. Eli Brum de Camargo, para atender a decisão contida no Laudo Social.

Após o acolhimento deverá ser feito o acompanhamento dos idosos e, periodicamente, a reavaliação para decidir se o idoso permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com a contratação definida neste ETP é o fornecimento do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para a idosa Sra. Eli Brum de Camargo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta finalidade a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas, nem de realização de plano de ação específico para treinamento de fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência neste tema.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Espumoso, 02 de junho de 2025

Tiago Silveira Lucca

Tiago Silveira Lucca
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E HABITAÇÃO
Portaria nº 27.063/2025

Secretário de Assistência Social e Habitação

Gicelda Koeppe Lavall

Assistente Social

CRESS 6990